



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

PMCL/SMF/FAZ/OF.184/2020

Conselheiro Lafaiete(MG), 06 de Agosto de 2020.

Exmo. Sr.
João Paulo Fernandes Resende
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete/MG

EXPEDIENTE

11 AGO. 2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício 235/2020 – Requerimento nº 099/2020 – processo externo 4151/2020, encaminhamos cópia do Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Limitando-nos ao exposto, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário de Fazenda

-06-Ago-2020-17:12-031965-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



P r e f e i t u r a **Conselheiro Lafaiete**

Gabinete do Prefeito

CÓPIA

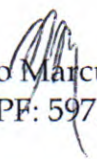
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DOUTOR ADONIAS MONTEIRO, RELATOR DOS AUTOS DE Nº 1.084.271 - AUDITORIA Nº 1.072.456

REFERÊNCIA: AUTOS DE Nº 1.084.271

Ofício nº 341/2020 - SEC/2ª Câmara

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, brasileiro, casado, filho de Mario de Rezende Dutra e de Lea Maria da Costa Leão Dutra, titular da cédula de identidade nº M1785029 e inscrito no CPF sob o nº 597.156.426-91, residente e domiciliado na Rua João Franco Ribeiro, nº 255, apto. 101, Progresso, Município de Conselheiro Lafaiete (MG), CEP 36401-015, vêm à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Termo de Ajustamento de Gestão.

De Conselheiro Lafaiete para Belo Horizonte, em 03 de fevereiro de 2020.


Mario Marcus Leão Dutra
CPF: 597.156.426-91

TOMAR PROTOCOLO 05/02/20 09:36 0057219 MAO 11

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Termo de Ajustamento de Gestão que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de pactuar a adequação da estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal com vistas ao aprimoramento do exercício da fiscalização tributária e à consequente otimização da arrecadação e da cobrança dos tributos próprios.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Conselheiro Substituto

Adonias Monteiro, Relator dos autos de n. 1072456, que tratam de auditoria realizada na Prefeitura

Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93-A e art. 93B, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008, alterada pela Lei Complementar Estadual

n. 120, de 15/12/2011, c/c o inciso I do art. 4 da Resolução n. 14, de 10/09/2014, e o

Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Mário Marcus Leão Dutra**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 597.156.426-91, **ACORDAM** em celebrar o presente instrumento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem por objeto pactuar a regularização, por parte do Município de Conselheiro Lafaiete, dos apontamentos decorrentes de auditoria realizado no Município, a qual deu origem ao Processo n. 1072456, e, deste modo, contribuir para o aprimoramento do exercício da fiscalização tributária municipal e a consequente otimização da arrecadação e da cobrança dos tributos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E PRAZOS

O Município de Conselheiro Lafaiete se compromete a promover o cumprimento das metas e prazos abaixo especificados, com vistas ao atendimento do objeto do TAG.



Item	Meta a Ser Cumprida	Prazo
01	Compilar e atualizar o Código Tributário Municipal, tempestivamente e disponibilizá-lo, em endereço eletrônico, remetendo ao TCEMG o link de acesso, na data estabelecida.	31/3/2020
02	Editar ato normativo com as rotinas para consolidação da legislação municipal, atualização e publicação, remetendo cópia da documentação ao TCEMG na data estabelecida.	31/3/2020
03	Editar ato normativo, nomeando os responsáveis pela consolidação da legislação e publicação, remetendo cópia da documentação ao TCEMG na data estabelecida.	31/3/2020
04	Elaborar e encaminhar, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, projeto de lei à Câmara Municipal, remetendo cópia do ato normativo ao TCEMG, no qual seja estabelecida a revisão da Planta Genérica de Valores – PGV do município para que esta retrate adequadamente a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e/ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por	31/7/2020

	<p>profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis;</p> <p>b) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>c) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), devem ficar entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</p> <p>d) preveja a possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados decorrentes da revisão da PGV, de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva.</p>	
05	Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei instituindo alíquotas para o IPTU, nos termos da legislação vigente, considerando o uso, o padrão e a localização dos imóveis, de acordo com a Planta Genérica de Valores – PGV, remetendo cópia do ato normativo ao TCEMG na data estabelecida.	31/7/2020



06	Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei específica para revisão do Plano Diretor (Lei Complementar n. 26, de 04/08/2010), no qual sejam estabelecidos critérios para aplicação do IPTU progressivo no tempo, remetendo cópia do ato normativo ao TCEMG na data estabelecida.	30/11/2020	
07	Providenciar a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio, pessoal, modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 - Administração de receitas, conforme estabelecido pela Portaria MPOG n. 42/99, para o exercício de 2020, remetendo cópia da documentação ao TCEMG na data estabelecida.	31/3/2020	
08	Providenciar a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio, pessoal, modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 - Administração de receitas, para o exercício de 2021, mediante a inclusão na Lei Orçamentária Anual, priorizando recursos suficientes à execução da atividade tributária, remetendo cópia da documentação ao TCEMG na data estabelecida.	31/8/2020	
09	Promover capacitação continuada de todos os fiscais de tributos e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como para uma eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização, evidenciando para o TCEMG os treinamentos realizados, por meio de relatórios, nas datas estabelecidas.	31/3/2020, 31/7/2020 e 30/11/2020	
10	Evidenciar as ações de fiscalização dos impostos municipais, mediante apresentação de relatórios ao TCEMG nas datas estabelecidas.	31/5/2020 e 30/11/2020	
11	Normatizar e controlar o uso de veículos empregados na fiscalização dos tributos municipais, remetendo ao TCEMG cópia do ato normativo e do relatório de utilização dos veículos disponibilizados à administração tributária municipal, nas datas estabelecidas.	31/5/2020 e 30/11/2020	
12	Providenciar estudos referentes à necessidade de preenchimento da totalidade dos cargos previstos para o exercício de atividades de fiscalização tributária, remetendo cópia ao TCEMG na data estabelecida.	30/9/2020	
13	Providenciar o cadastramento de todos os contribuintes e de todos os imóveis do município, evidenciando ao TCEMG os procedimentos realizados, mediante apresentação de relatório na data estabelecida.	30/9/2020	
14	Estabelecer no Organograma do Poder Executivo municipal um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua	31/7/2020	

	implementação, remetendo cópia da documentação ao TCEMG na data estabelecida.	
15	Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral, remetendo cópia do ato normativo ao TCEMG na data estabelecida.	31/7/2020
16	Normatizar procedimentos de controle que consistam no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada, disponibilizados por meio de convênio, remetendo cópia do ato normativo ao TCEMG na data estabelecida.	30/11/2020
17	Normatizar e implementar procedimentos de controle que consistam em consultas periódicas e registros das imagens aéreas do território do município, para orientar ações de recadastramento imobiliário, remetendo ao TCEMG cópia do ato normativo e relatório dos procedimentos realizados, na data estabelecida.	30/11/2020
18	Normatizar e implementar procedimentos de controle que consistam no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes provenientes, dentre outros, de: processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) de que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; acompanhamento processual das execuções fiscais ajuizadas; informações obtidas do setor responsável pela expedição de Habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias, remetendo ao TCEMG cópia do ato normativo e relatório dos procedimentos realizados, na data estabelecida.	31/7/2020
19	Realizar convênio ou instrumento congêneres com alguns concessionários de serviço público (energia, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro de imóveis, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes ao cadastro de contribuintes, remetendo cópia dos instrumentos ao TCEMG na data estabelecida.	31/7/2020

	remetendo ao TCEMG cópia da publicação na data estabelecida.		
27	Normatizar a instituição de instrumento de autorização para a realização da ação fiscal com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização, remetendo ao TCEMG cópia do ato normativo na data estabelecida.	31/3/2020	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assinatura do TAG sobrestará o Processo de Auditoria n. 1072456 e obrigará o gestor municipal ao cumprimento das metas e obrigações assumidas com o Tribunal, sob pena de rescisão automática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO

A verificação do cumprimento do TAG será realizada por meio de monitoramento, pela Unidade Técnica, cujos relatórios serão encaminhados ao Relator e ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de monitoramento, tão logo determinada meta seja cumprida, o gestor municipal deverá encaminhar a este tribunal documentação comprobatória pormenorizada de seu cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselheiro Relator poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o andamento das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Havendo motivo devidamente justificado, o TAG poderá ser alterado quanto às metas e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda por iniciativa do Relator ou mediante requerimento do gestor responsável, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações serão submetidas à aprovação do Colegiado competente e à homologação do Tribunal Pleno.

M

CLÁUSULA QUINTA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Findos os prazos estabelecidos no TAG para o cumprimento das obrigações e metas assumidas, o Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal, proporá ao Tribunal Pleno:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O arquivamento do processo, se cumpridas as obrigações e metas estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do TAG, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos para cumprimentos das metas pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do parágrafo anterior, incorrerá na retomada do Relatório de Auditoria n. 1072456, que deu origem às metas e prazos constantes da Cláusula Segunda, com a citação dos responsáveis para apresentação de defesa e documentos que entenderem necessários referentes ao cumprimento das Propostas de Encaminhamento nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Na hipótese da ocorrência de situações não elencadas neste termo, deverão ser aplicadas as regras estabelecidas na Res. n. 14/2014 e na Lei Complementar n. 102/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento será publicado, na íntegra, no Diário Oficial de Contas, iniciando sua vigência a partir da data de publicação e findando-se em 30/11/2020, prazo que corresponde à data final de cumprimento da última meta pactuada, podendo ser prorrogado conforme previsto na Cláusula Quarta.

E por estarem assim acordados, firmam o presente termo.

Adonias Monteiro
Conselheiro Substituto

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal de Conselho Lafaiete